

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.227, DE 2002

Susta os efeitos do Parecer Normativo nº 146/2002, elaborado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que apresentou proposta de nova Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação de Direito, em substituição àquelas prescritas pela Portaria nº 1.886/94, do Ministério da Educação.

Autor: Deputado Luiz Antonio Fleury

Relator: Deputado Bonifácio de Andrade

I - RELATÓRIO

Este projeto de Decreto Legislativo, susta os efeitos do Parecer Normativo da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que apresentou as novas diretrizes curriculares dos Cursos de Direito.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os cursos jurídicos instalados em 1827, em São Paulo e Olinda, representaram a semente da qual nasceu, um século depois, a universidade brasileira. Deles surgiu a idéia de nacionalidade e neles formou-se a elite que contribuiu para manter o País unido e, mais tarde, apresentando taxas de crescimento econômico das maiores do mundo, durante mais de 70 anos.

Dos cursos jurídicos e outros brotou uma elite nacional, uma comunidade política, com uma linguagem simbólica própria e de ampla repercussão. A unidade do Direito tem sido um dos pilares da nossa unidade nacional. Autores diversos mostram o papel das instituições acadêmicas na construção da nacionalidade brasileira, com destaque para as faculdades de Direito.

Desconhecendo sob certos aspectos a função das instituições de ensino superior, e especialmente a das faculdades de Direito, o Conselho Nacional de Educação vem tomando algumas decisões que lhe teriam sido atribuídas pela Lei Nº 9.131, de 24 de Novembro de 1995, mas em termos poucos adequados. Este diploma legal instituiu as "diretrizes curriculares" em substituição aos antigos currículos mínimos.

A lei não define o que sejam e o que se pretende com as "diretrizes curriculares", mas o Conselho Nacional de Educação estabeleceu seus parâmetros. Através do parecer Nº 776/97, o CNE na prática, altera conteúdos curriculares comuns, que são significativos sobretudo para a área do ensino jurídico.

As "diretrizes curriculares" tornaram-se sinônimo de um vago conjunto de afirmações de princípios gerais, do tipo "estimular o conhecimento lógico", "habilidades específicas", e outras frases de efeito semelhantes, que nada impõe em termos de conteúdos curriculares comuns às instituições de ensino superior. Por esta razão, ficam os cursos de Direito sob diretrizes curriculares confusas e diferentes que se afastam das exigências de um ensino jurídico, adequado à formação profissional do advogado.

Desta maneira, corre-se o risco de as instituições ficarem desobrigadas de organizar os currículos com matrizes necessárias a melhor

preparação acadêmica. Há casos de se estruturar currículos e cursos segundo a disponibilidade de professores em um dado momento e local, sem condição de manter um índice elevado de qualidade quando o curso jurídico precisa ser atualizado com a preparação adequada dos alunos no conhecimento de conceitos básicos e nos estágios adequados para atividade profissional.

Por tais razões, nosso parecer é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe que favorecem nossas letras jurídicas e obrigarão o órgão competente a rever a sua decisão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

2005_11009_Bonifácio de Andrada_145